



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 7 de dezembro de 2016

I

Série

Número 215

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 910/2016**

Fixa em 85 milhões de euros o montante da dívida flutuante/empréstimos de curto prazo a contrair em 2017, nos termos do disposto no artigo 115.º da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e no artigo 39.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, para fazer face às necessidades transitórias e pontuais de tesouraria no ano económico de 2017.

##### **Resolução n.º 911/2016**

Autoriza a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Club Sport Marítimo da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto, na Empreitada de Construção do Novo Estádio dos Barreiros.

##### **Resolução n.º 912/2016**

Mandata os Secretários Regionais dos Assuntos Parlamentares e Europeus e das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região, enquanto acionista única da sociedade denominada VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A., decidirem conforme a ordem de trabalhos aprovada.

##### **Resolução n.º 913/2016**

Autoriza a dispensa de consulta ao mercado imobiliário para o procedimento inerente à prossecução da aquisição do edifício e terreno e demais serventias, onde se encontra implantado o quartel da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava, abreviadamente designado AHBVRB, localizado na Estrada Regional 104, n.º 3, freguesia e município da Ribeira Brava.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 910/2016**

Considerando que pelo disposto na Resolução n.º 694/2016, de 6 de outubro, o Conselho do Governo decidiu contrair empréstimos de curto prazo até ao montante de 80 milhões de euros, para fazer face às necessidades transitórias e pontuais de tesouraria do ano económico de 2017.

Considerando que da consulta efetuada às instituições de crédito foram recebidas propostas no valor global de 100 milhões de euros, ultrapassando assim o montante previsto em 25%.

Considerando que no próximo ano a Região Autónoma da Madeira terá de amortizar empréstimos de médio e longo prazo, estando previsto, para o efeito, a contratação de empréstimos no valor de 250 milhões de euros, que poderão gozar da garantia do Estado, mas que, por essa circunstância, apenas poderão ser contratualizados a partir de janeiro do próximo ano, sendo necessário garantir fontes de financiamento alternativas para o pagamento das amortizações que se forem vencendo.

Considerando que os empréstimos de curto prazo poderão preencher essas necessidades de financiamento pontuais, justificando-se, também por aqui, que o montante do financiamento seja superior aos iniciais 80 milhões de euros, além de que as condições financeiras são vantajosas, já que o custo médio do financiamento, para um montante de 85 milhões de euros, é na ordem dos 1,55%.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro, resolveu:

- 1 - Fixar em 85 milhões de euros o montante da dívida flutuante/empréstimos de curto prazo a contrair em 2017, nos termos do disposto no artigo 115.º da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e no artigo 39.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, para fazer face às necessidades transitórias e pontuais de tesouraria do ano económico de 2017.
- 2 - Adjudicar, nos termos da Resolução n.º 694/2016, de 6 de outubro, e do número anterior, ao Banco BPI, S.A., ao Banco Comercial Português, S.A., à Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao Banco BIC, S.A., à Caixa Económica Montepio Geral e à Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L, a contratação de empréstimos na modalidade de conta corrente, no montante de 85 milhões de euros.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para outorgar nos contratos a celebrar e em toda a documentação necessária a sua efetivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 911/2016**

Considerando que através da Resolução n.º 1299/2010, de 22 de outubro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) destinado à comparticipação financeira do extinto Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, na empreitada de construção do Novo Estádio dos Barreiros, bem como nos demais encargos associados ao empreendimento e à modernização do referido estádio, assinado a 27 de outubro de 2010;

Considerando que através da Resolução n.º 1338/2010, de 4 de novembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-

-programa de desenvolvimento desportivo n.º 258/2010, assinado a 27 de outubro;

Considerando que através da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 258/2010, assinado a 27 de outubro;

Considerando que através da Resolução n.º 1153/2012, de 28 de dezembro, foi revogado o contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 258/2010, já que o mesmo colocava em crise o cumprimento dos compromissos assumido pela Região Autónoma da Madeira, no âmbito do Programa de Ajustamento da Região Autónoma da Madeira (PAEF-RAM);

Considerando o documento de orientação estratégica definido para o período 2014-2020, Compromisso Madeira @2020, e a inerente estratégia de materializar o retorno do investimento já efetuado em ativos infraestruturais, quer pelo setor público, quer pelo setor privado, nomeadamente criando condições que permitam a recuperação (a prazo) dos custos incorridos;

Considerando que o Estádio dos Barreiros apresentava insuficiências e limitações, não só estruturais, como também funcionais, que implicam uma intervenção premente para efeitos de modernização e requalificação desta infraestrutura desportiva;

Considerando que a falta de condições estruturais e funcionais do atual Estádio dos Barreiros impede a sua rentabilização financeira e inviabiliza um modelo de gestão adequado deste tipo de infraestrutura desportiva, apoiado designadamente, na criação e exploração de espaços destinados à comercialização de bens e serviços;

Considerando que a construção do Novo Estádio dos Barreiros tem efeitos diretos na promoção do Turismo, por via do afluxo à Região de turistas por ocasião de eventos desportivos;

Considerando que o Club Sport Marítimo da Madeira, pessoa coletiva de direito privado e instituição de utilidade pública, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que através da Resolução n.º 1035/2013, de 3 de outubro, foi autorizada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD), tendo por objeto a comparticipação financeira da Região na empreitada de construção do novo Estádio dos Barreiros;

Considerando que através da Resolução n.º 819/2014, de 7 de agosto, foi autorizada a celebração de um segundo contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD), tendo por objeto a comparticipação financeira da Região na empreitada de construção do novo Estádio dos Barreiros;

Considerando que através da Resolução n.º 515/2015, de 2 de julho, foi autorizada a celebração de um terceiro contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD), tendo por objeto a comparticipação financeira da Região na empreitada de construção do novo Estádio dos Barreiros.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro, resolveu:

- 1 - Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2016, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04

de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 154, de 2 de setembro, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, autorizar a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Club Sport Marítimo da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto, na Empreitada de Construção do Novo Estádio dos Barreiros.

- 2 - Atribuir uma comparticipação financeira ao Club Sport Marítimo da Madeira no montante de € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros), sem IVA incluído.
- 3 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2016.
- 4 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47 9 50 05 00 - 08.07.01.00.00 - projeto 50692 - apoio à construção de infraestruturas desportivas do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
- 5 - O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.
- 6 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 7 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 8 - A presente despesa tem o número de compromisso CY 51617909.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 912/2016

Considerando que a vigência da concessão de serviço público outorgada à sociedade VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A., ou tão-só, VIAMADEIRA, consistente na exploração, conservação e manutenção de vários troços de estradas regionais, caducou por força da devolução sucessiva desse escopo competencial à RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., através do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2011/M, de 11 de agosto e à Direção Regional de Estradas, através do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2013/M, de 14 de fevereiro, tendo mesma caducidade sido ditada pela Resolução n.º 954/2011, aprovada pelo Conselho do Governo Regional em reunião de 30 de junho;

Considerando que, por força dessa caducidade, se verificou a impossibilidade superveniente do objeto societário

da VIAMADEIRA, que, a 6 de outubro de 2011, regressou à condição e ao estatuto de unipessoalidade;

Considerando que em assembleia geral de 30 de setembro de 2011, foi manifestada a intenção da Região de vir a proceder à dissolução e encerramento da Sociedade, com base nos factos supra aduzidos;

Considerando que a atividade da VIAMADEIRA foi encerrada em sede de IVA em 30 de setembro de 2011 e, em sede de IRC, em janeiro de 2015, face ao encerramento formal dessa atividade em geral a 31 de dezembro de 2014;

Considerando que, já a 4 e 8 de outubro de 2012, foi assumida a renúncia em bloco dos membros da mesa da assembleia geral da VIAMADEIRA e da esmagadora maioria dos membros dos restantes órgãos sociais;

Considerando que o relatório de gestão e as contas de exercício respeitantes a 2011 foram aprovados em reunião de 13 de abril de 2012 dos sócios em assembleia geral da sociedade;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, enquanto acionista única, sucede, por transmissão global, em todo o património, ativo e passivo, nos direitos e obrigações, legais e contratuais, titularizados pela VIAMADEIRA, nos termos dos artigos 21.º dos Estatutos da referida Sociedade aprovados pelo n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2008/M, de 14 de agosto, e 148.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), conforme foi tudo ponderado e reconhecido pela Resolução n.º 564/2014, tomada em reunião de 4 de junho de 2014 do Conselho do Governo Regional;

Considerando que, ao contrário do que foi pressuposto na aludida Resolução n.º 564/2014, a VIAMADEIRA tem um único ativo consistente no depósito bancário efetuado na conta 0376005952830, da Caixa Geral de Depósitos, S.A., com o saldo disponível e contabilístico, apurado a 30 de novembro de 2016, de € 77.949,58, não tendo qualquer passivo e inexistindo, em consequência, quaisquer credores da sociedade;

Considerando que a Resolução n.º 564/2014 autorizou que fossem desencadeados os procedimentos tendentes à extinção da concessão e da própria sociedade, tendo mandado membros do Governo para assegurar a prática de todos os atos que viessem a se revelar necessários e úteis à prossecução daqueles desideratos;

Considerando que estão por aprovar os relatórios de gestão e as contas dos exercícios de 2012 a 2016 da sociedade;

Considerando que, entretanto, foi acionado officiosamente pela então Direção Regional dos Assuntos Fiscais junto da Conservatória do Registo Comercial e de Automóveis do Funchal um procedimento administrativo de dissolução e encerramento da liquidação da sociedade, nos termos da alínea c) do artigo 5.º do Regime Jurídico dos Procedimentos Administrativos de Dissolução e de Liquidação de Entidades Comerciais (RJPADLEC), o qual não se revelou, tramitacionalmente, como o mais adequado aos fins ora visados e prosseguidos pela VIAMADEIRA;

Considerando que o aprofundamento administrativo do teor das deliberações contidas na Resolução n.º 564/2014 e a reorientação processual dos procedimentos que dela emergiram, devem ser prolongados para além desta sede no segmento societário, através da afirmação da vontade da acionista única;

Considerando que a VIAMADEIRA constituiu-se, em 2008, em situação de unipessoalidade primitiva fundadora, tendo, após uma subsequente composição plural de sócios, extinta em 2011, regressado à condição e estatuto de unipessoalidade;

Considerando que a deliberação sobre a dissolução e liquidação das sociedades é da competência dos sócios em assembleia geral;

Considerando que os poderes conferidos pelo CSC à assembleia geral para aprovar o relatório de gestão e as contas de exercício bem como a dissolução e liquidação da sociedade são, nas sociedades unipessoais, exercidos pelo sócio único, neste caso a Região Autónoma da Madeira, enquanto acionista única da VIAMADEIRA, que toma decisões nesse sentido, transcrevendo-as em atas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro, resolveu:

Um - Mandatar os Secretários Regionais dos Assuntos Parlamentares e Europeus e das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto acionista única da sociedade VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A., decidirem o seguinte:

- I - Aprovação das contas do exercício da sociedade relativas aos anos de 2012 a 2016 com base em relatório elaborado *ad hoc* por revisor oficial de contas.
- II - Reversão prévia do montante do depósito bancário efetuado na conta 0376005952830, da Caixa Geral de Depósitos, S.A., com o saldo disponível e contabilístico, apurado a 30 de novembro 2016, de € 77.949,58, a fim de permitir, por inexistência de ativo e passivo na sociedade, a declaração simultânea pelo conservador da dissolução e encerramento da liquidação da sociedade.
- III - Aprovação da dissolução e liquidação simultâneas da sociedade e, em consequência, assegurar a apresentação de requerimento junto da Conservatória do Registo Comercial e Automóveis do Funchal.

Dois - Aceitar a reversão, a favor da Região Autónoma da Madeira, do montante do depósito bancário supra identificado e assumir os encargos e despesas inerentes e decorrentes dos referidos procedimentos de dissolução e liquidação da sociedade.

Três - Praticar, por qualquer um dos Secretários supra mandatados, conforme o ato assim o determine, todas as demais diligências que neste âmbito se mostrem necessárias.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 913/2016

Considerando que a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava (AHBVRB) é uma pessoa coletiva de utilidade pública, que tem por missão garantir, através do seu corpo de bombeiros, a proteção e o socorro da população da Ribeira Brava e da Ponta do Sol;

Considerando que a AHBVRB apresentou uma proposta de aquisição por parte da Região Autónoma da Madeira, do edifício e terreno e demais serventias, onde se encontra implantado o quartel desta Associação, localizado na Estrada Regional 104, n.º 3, freguesia e concelho da Ribeira Brava;

Considerando que o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (SRPC, IP-RAM) é um instituto público integrado na administração indireta da Região Autónoma da Madeira, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que tem por missão prevenir os riscos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, bem como resolver os efeitos decorrentes de tais situações, socorrendo pessoas e protegendo bens, coordenando e articulando com as demais entidades, como é o caso da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava, que prosseguem fins de igual natureza;

Considerando que o SRPC, IP-RAM, como instituto público, pode adquirir o direito de propriedade ou outros direitos

reais de gozo sobre imóveis, a título oneroso ou gratuito, desde que vise, designadamente, fins de interesse público por ele prosseguidos;

Considerando as especificidades de interesse público na proteção e no socorro da população da Ribeira Brava e da Ponta do Sol;

Considerando o papel fundamental da Corporação dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava quer na sua área de atuação, na proteção e no socorro da população da Ribeira Brava e da Ponta do Sol, quer como parte do DROR - Dispositivo de Resposta Operacional Regional;

Considerando que não se reconhece nos referidos municípios, para além do atual do edifício onde se encontra implantado o referido quartel, outro edifício com capacidade de comportar os meios operacionais adequados à proteção e ao socorro e cuja localização seja central às acessibilidades;

Considerando a avaliação promovida ao edifício e terreno e demais serventias, onde se encontra implantado o quartel da AHBVRB, nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, que define o regime jurídico da gestão dos bens imóveis do domínio privado da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que perante o parecer da Direção Regional do Património e Gestão de Serviços Partilhados (PAGESP) encontra-se justificada a dispensa de consulta ao mercado imobiliário, ao abrigo do artigo 9.º do referido Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M;

Considerando que importa prosseguir e aprofundar o procedimento praticando os atos necessários à aquisição do edifício e terreno e demais serventias, onde se encontra implantado o quartel da AHBVRB, livre de ónus, encargos e responsabilidades.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro, resolveu:

- 1 - Autorizar a dispensa de consulta ao mercado imobiliário, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, para o procedimento inerente à prossecução dos fins supra referidos.
- 2 - Mandatar os Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Inclusão e Assuntos Sociais para praticarem todos os atos que se afigurem necessários à aquisição do edifício e terreno e demais serventias, onde se encontra implantado o quartel da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava, livre de ónus e encargos, por parte do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, pelo valor máximo de € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros), a pagar em três tranches anuais:
  - a) Em 2016, no valor máximo de € 500.000,00 (quinhentos mil euros);
  - b) Em 2017, no valor máximo de € 500.000,00 (quinhentos mil euros);
  - c) Em 2018, no valor máximo de € 500.000,00 (quinhentos mil euros).
- 3 - Ratificar, em consequência, todos os atos anteriormente praticados pelos membros do Governo e respetivos serviços na condução do processo de salvaguardar a garantia das condições objetivas necessárias à boa prossecução do interesse público supra identificado.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)